

PROTOCOLO
09 / 12 / 2015
Hrs: 09 : 15
Athenácia Santos

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 875 /2015

Catalão, 09 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

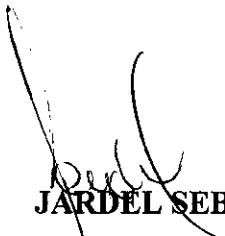
Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências*”.

Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal tem por objetivo a continuidade da parceria com a Associação retro mencionada, mantenedora da Creche Recanto Infantil. Creche esta que atende grande parte das crianças do Setor Nossa Senhora de Fátima, Três Cruzes e adjacências, oferecendo a todos um ensino de qualidade, consequentemente, auxiliando o município na obrigação de distribuir o saber e na formação do cidadão de amanhã, razão pela qual seguiremos sendo parceiros.

O valor da subvenção foi alcançado levando-se em consideração o número de alunos atendidos pela Escola, de forma a tornar justa a concessão de subvenção às entidades parceiras do Município na área da Educação.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração; **à oportunidade, e com fulcro na legislação específica, solicitamos seja a apreciação deste projeto realizada em regime de urgência.**

Atenciosamente,



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 131, de 09 de dezembro de 2015.

“Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo - Creche (atendimento integral) berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – CRECHE RECANTO INFANTIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, no exercício de 2016, objetivando a manutenção geral e o funcionamento da referida Entidade de Ensino.

§ 1º - O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, para consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, até a importância de R\$ 213.008,48 (duzentos e treze mil e oito reais e quarenta e oito centavos), para manutenção geral e funcionamento da Instituição, incluindo pagamento dos professores, auxiliares e encargos sociais e trabalhistas dos mesmos.

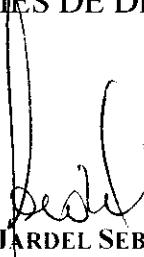
§ 2º - Os repasses ocorrerão mensalmente, sendo que as datas e os valores das parcelas serão definidos no convênio a ser firmado.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – “CRECHE RECANTO INFANTIL”**, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente às subvenções recebidas nos moldes indicados pela Controladoria Geral do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2016.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.



JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.146.415/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/1982
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA - CRECHE RECANTO INFANTIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE RECANTO INFANTIL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R GETULIO VAZ	NÚMERO 287	COMPLEMENTO
CEP 75.701-540	BAIRRO/DISTRITO TRES CRUZES	MUNICÍPIO CATALAO
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (64) 3441-4477	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

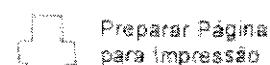
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/12/2015 às 15:28:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

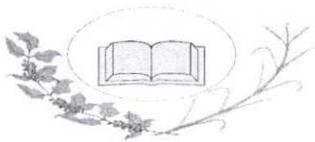
[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER

Ref.: Projeto de Lei nº 131, de 09 de dezembro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 131/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: “*Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo – Creche (atendimento integral), berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências*”.

Verifica-se que o presente Projeto de Lei visa conceder subvenção social à instituição privada referida.

Importante salientar, ainda, que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

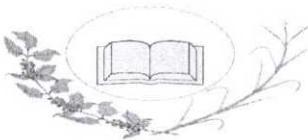
Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 6º, *in verbis*:

“*Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*”

Tem-se ainda que a subvenção a qual o Poder Executivo Municipal pede autorização para conceder é do tipo social, conforme disposição da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

“*Art. 12. [...]*

§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; [...]”

Da análise dos artigos de lei acima transcritos, observa-se que o Poder Público Municipal é autorizado a subvencionar instituições privadas de caráter assistencial, desde que estas não tenham fins lucrativos, como é o caso da fundação já referida.

Em assim sendo, é possível conceder tal subvenção, sendo isso uma faculdade, não uma obrigação.

No caso em análise, a concessão da subvenção social é motivada pela necessidade de que a instituição assistencial possa realizar a contento suas atividades no Município de Catalão.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

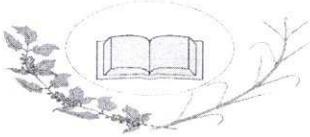
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c art. 98, *caput*, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I c/c art. 6º, ambos da Constituição Federal, com o conteúdo material desta e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o convênio e a pertinente subvenção social que o Poder Executivo Municipal pretende estão de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município de Catalão.



Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J.,

É o parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 131/2015

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 131, de 09 de dezembro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), “Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo – Creche (atendimento integral), berçário e maternal - da forma que especifica e dá outras providências”.

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no artigo 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: “*Com o referido projeto o Poder Executivo Municipal tem por objetivo a continuidade da parceria com a Associação retro mencionada, mantenedora da Creche Recanto Infantil*”.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo a autorização para que o Município de Catalão possa firmar convênio, e conceder subvenção financeira, com à Creche Recanto Infantil.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 131/2015

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da celebração de convênio e concessão de subvenção financeira, sendo estas matérias de competência do Município, previstas no artigo 9º, inciso II c/c artigo 14, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Sendo atendida a prerrogativa do artigo 44, inciso VII da mesma Lei, que é a competência privativa do Prefeito Municipal para celebrar convênios.

Ademais, trata-se de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 131/2015 está em consonância com o artigo 93, §1º, alínea “c” c/c artigo 98, §1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 131/2015

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 131/2015.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.


Silvano Batista da Silva
Relator

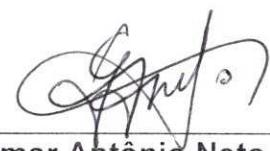
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Gilmar Antônio Neto
Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2015

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 131, de 9 de dezembro de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, “**Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA – mantenedora da CRECHE RECANTO INFANTIL e a conceder subvenção financeira objetivando a manutenção geral e o funcionamento do referido Estabelecimento Educativo – Creche (atendimento integral) berçário e maternal – da forma que especifica e dá outras providências”.**..

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa obter autorização legislativa para firmar convênio e conceder subvenção financeira à **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - CRECHE RECANTO INFANTIL**, objetivando contribuir com a manutenção geral e o funcionamento desta entidade. Assim, auxiliando o Município em sua obrigação junto às famílias, crianças e adolescentes carentes desta cidade.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2015

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O valor estipulado a conceder a Associação supracitada está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2016, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com a Lei Nº 4.320/64; ainda com c/c o art. 9, II da Lei Nº 845/1990 - onde o Município poderá, com o escopo de obter seus objetivos, celebrar convênios, acordos e outros ajustes com a União, o Estado, Municípios, entidades da administração direta, indireta ou fundacional e privadas, para a realização de suas atividades próprias, ainda com os arts. 44,VII e 94, V, ambos da mesma Lei.

Destarte, o recurso de que trata o presente Projeto de Lei, será liberado à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA - CRECHE RECANTO INFANTIL, quando esta preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, ou seja apresentação de documentos que atestem sua regularidade fiscal e econômico-financeira, assim como o plano de aplicação da verba recebida, e, posteriormente, a devida prestação de contas referentes à subvenção recebida.

Ressaltando que às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2016.

CONCLUSÃO

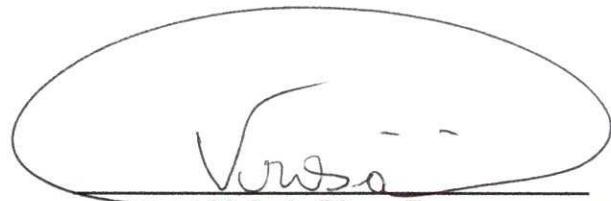
Ante o exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 131 / 15.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2015

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2015.


Valmir Pires Rosa
Relator

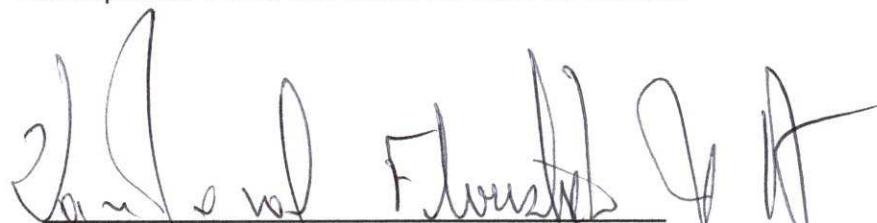
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal